

PARECER 1271/2000 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PL 170/2000  
Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Italo Cardoso, que visa denominar "Creche Municipal Palmira dos Santos Abrante", o equipamento social da Secretariada Assistência Social - SAS, situado na Rua Francisco Alvarenga, 451, Vila Élide - Distrito de Cidade Ademar.

Conforme informação do Poder Executivo, o bem em questão é municipal, a denominação proposta não constitui homonímia, porém o bem já foi denominado oficialmente.

Com base nas informações prestadas, a medida pode prosperar.

O fato de já haver denominação não é empecilho à presente propositura.

Com efeito, a Câmara Municipal, conforme o art. 13, XVII, da LOM tem competência para autorizar a alteração de denominação de próprios, nos termos da lei.

Tal lei (a Lei nº 8776/78), no entanto, só veda a alteração de denominação de logradouros municipais, silenciando a respeito da alteração dos próprios.

Por outro lado, quanto à iniciativa, embora não conste expressamente do texto da Lei Orgânica, pode a Câmara propor projetos que visem denominar os referidos próprios, vez que tal diploma legal, em nenhum momento, atribui tal competência, privativamente ao Executivo, como se vê dos seus arts. 37, 69 e 70.

Por fim, salientamos que, para aprovação da matéria, deve ser observado o quórum de maioria absoluta, conforme o artigo 40, § 3º, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município.

Por todo o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 07/11/00.

Domingos Dissei - Relator

Alan Lopes

Arselino Tatto

José Olímpio

Roberto Trípoli